

**RESOLUCAO CFP NO 0010/96**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 1996**

Ementa: Revoga o parágrafo único do artigo 22 da Consolidação das Resoluções do CFP

**O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 22 da Consolidação das Resoluções do CFP cerceia o direito do psicólogo de se transferir para o Regional que desejar, antes de decisão condenatória transitada em julgado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 22 da Consolidação das Resoluções do CFP, publicado no Diário Oficial da União, do dia 03/11/86, na Seção 1, página 16.360.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 23 de novembro de 1996.

**NÉLIO PEREIRA DA SILVA**  
Conselheiro - Presidente